



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

Processo nº 2491/2024

Do Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais para a realização de Consultoria para Estudo Atuarial referente ao Diferimento que trata a Portaria MPS nº 2.190 de 01 de agosto de 2024, que dispõe sobre a suspensão dos repasses de contribuições suplementares até 31/03/2025, referente ao RPPS - Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Encruzilhada do Sul.

Da Contratada:

Empresa: **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.**

CNPJ: **43.739.124/0001-04**

Endereço: Av. Protásio Alves, nº 2854, Sala 502, Porto Alegre - RS

Do valor e do pagamento:

O valor total da contratação é de **R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)**, estando inclusos todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços conforme a legislação vigente.

O pagamento se dará mediante Empenho, após a realização do serviço, com apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Dotação Orçamentária: 04.01 – 2006 – 33903905 – 4696

Dos prazos:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura.

O índice de correção e reajuste será o IPCA (IBGE), se houver necessidade.

E, o prazo de execução do objeto será de até 30 (trinta dias) após assinatura do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

2

Da justificativa:

Conforme Memo nº 059/2024 da Secretaria Municipal da Fazenda e seu Termo de Referência, trata-se a presente contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria atuarial, sendo uma atividade desenvolvida como objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a identificação e/ou resolução das questões submetidas à análise, não contemplando a execução, direta ou indireta de quaisquer ações de competência da administração.

Essa contratação se faz necessária, pois a assessoria dará suporte para a Administração passando informações fundamentais para um melhor entendimento da situação do município e auxiliando nas estratégias para melhorar a administração e o atendimento às necessidades da população.

Sendo esse estudo atuarial referente ao Diferimento que trata a Portaria MPS nº 2.190, de agosto de 2024, que dispõe sobre regime extraordinário dos planos de amortização do déficit atuarial dos RPPS dos servidores públicos do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul, tal diferimento (suspensão) dos repasses de contribuições suplementares até 31/03/2025, mediante as seguintes condições: elaboração de estudo de impacto financeiro e atuarial, edição de lei autorizativa, avaliação dos impactos na capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, decorrentes dos eventos climáticos e acompanhamento semestral do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores. O ente permanece responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, caso ocorra.

Justifica-se a contratação da Empresa GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, por ter preenchido todos os requisitos legais e técnicos necessários, além de experiência do seu quadro técnico responsável pela execução dos serviços que possuem qualificação com graduação exigida para o exercício da função, como Registro nas entidades competentes como o Instituto Brasileiro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

3

Atuária e OAB, que os habilita a exercer sua profissão na área específica, ora em comento.

Do fundamento Legal

Artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

Dos Anexos:

Faz parte deste Edital: ANEXO I - Termo de Referência

Publique-se súmula deste processo.

Encruzilhada do Sul, 30 de setembro de 2024.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

MILTON JÉDER FRANCK DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

4

ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: Secretaria Municipal da Fazenda

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de cálculo e avaliação atuarial ordinária, adiante especificados.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de cálculos e avaliação técnica atuarial, adiante especificados:

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais para a realização de Consultoria para Estudo Atuarial referente ao Diferimento que trata a Portaria MPS nº 2.190 de 01 de Agosto de 2024, que dispõem sobre a suspensão dos repasses de contribuições suplementares até 31/03/2025, referente ao RPPS – Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Encruzilhada do Sul/RS.

Esse estudo atuarial será realizado mediante as seguintes condições: elaboração de estudo de impacto financeiro e atuarial, edição de lei autorizativa, avaliação dos impactos na capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, decorrente dos eventos climáticos e acompanhamento semestral do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores.

Como consultoria atuarial entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise, não contemplando a execução, direta ou indireta, de quaisquer ações de competência da administração, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses e passa a vigorar na data de assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria atuarial ordinária, adiante especificados. Como consultoria atuarial entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise, não contemplando a execução, direta ou indireta, de quaisquer ações de competência da administração.

2.2. No caso, em observância da MP nº 2.190/2024, possibilitando a suspensão dos repasses de contribuições suplementares até 31/03/2025 do Executivo Municipal ao FAPS, o município necessita realizar Cálculo Atuarial para remessa de Lei Autorizativa ao Poder Legislativo.

Com isso, gera a necessidade específica de contratação de empresa especializada para a realização do Cálculo Atuarial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Estudo Atuarial: Referente ao Diferimento que trata a PORTARIA MPS nº 2.190, de 1º de Agosto de 2024, que dispõe sobre regime extraordinário dos planos de amortização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

5

do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul.

PORTARIA MPS nº 2.190, de 1º de Agosto de 2024: dispõe sobre o diferimento (suspensão) dos repasses de contribuições suplementares até 31/03/2025, mediante as seguintes condições: elaboração de estudo de impacto financeiro e atuarial, edição de lei autorizativa, avaliação dos impactos na capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, decorrentes dos eventos climáticos, e acompanhamento semestral do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores. O ente permanece responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, caso ocorra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, adiante especificados, têm natureza predominantemente intelectual, cuja contratação poderá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, conforme Art.74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A contratação será realizada através de Processo de Inexigibilidade conforme Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Os serviços de consultoria jurídica serão prestados em função das necessidades do **PODER EXECUTIVO**, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizada a consulta correspondente, contendo, indispensavelmente, a matéria a ser examinada e os fatos relevantes a ela relacionados.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como apresentar qualificação técnica de prestação de serviços de cálculo e avaliação atuarial.

DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto será imediata após a assinatura do contrato, em até 30 dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

6

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato será o Secretário da Fazenda, Sr. Milton Jéder Franck de Almeida, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento, e a fiscalização do mesmo será do Sr. Luiz Ronaldo Soares Martins.. A gestão irá conter todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais) mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica emitida pela **CONTRATADA**.

7.2. O **PODER EXECUTIVO** pagará a integralidade dos valores devidos a **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias, após a entrega dos trabalhos e a respectiva emissão da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade inexigibilidade, Art. 74, III da lei 14.133/2021.

8.1.1. A Escolha da contratada se justifica, considerando o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela **GESTOR UM**, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a empresa citada propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município. A empresa conta com notória especialização nas diversas áreas da gestão e direito público, conta com muitos anos de experiência, atendendo municípios de todo Estado do Rio Grande do Sul. Está incluso no processo a comprovação da notória especialização, motivação principal para a escolha da contratada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Por se tratar de uma compra por inexigibilidade de licitação, Art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, adiante especificados, têm natureza predominantemente intelectual, comprovada a notória especialização da empresa.

9.2 O pagamento será efetuado, no prazo 30 dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo **CONTRATANTE**;

9.3. Pela prestação dos serviços a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais), mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica emitida pela **CONTRATADA** ..

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

7

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária: **0401/ 2006 /33903905 /4696**

Encruzilhada do Sul, 25 de Setembro de 2024.